



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6689, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTI-CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, na qual estabelece punições aos agentes públicos em casos de má gestão pública, a exemplo de: enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízos ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, compreendendo como agentes públicos todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, também inseridos as pessoas físicas ou jurídicas que celebram ajustes administrativos com o Poder Público para gerenciar recursos públicos;

Considerando os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, que autoriza regulamentação da mesma a nível municipal;

Considerando que o Município de Penápolis, nos

últimos anos, sofreu atos de má gestão pública praticado por seus agentes, ferindo a sua integridade como Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído procedimento anti-corrupção no âmbito da administração pública direta e indireta de Penápolis, incluindo órgãos, autarquias, empresas públicas e fundações criadas pelo poder público municipal ou que mantenham contratos e/ou convênios com o poder público municipal.

Parágrafo único. O procedimento anti-corrupção visa a elaboração do Programa de Integridade Pública (ProIP) do Município de Penápolis, com a estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, bem como na implementação de ações relacionadas à boa governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle financeiro.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a elaboração do ProIP, este elaborado em conjunto pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo e Gestão Participativa, que será finalizado com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São princípios do ProIP:

- atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas;
- efetivo ambiente de controle;
- não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da administração pública municipal direta e indireta conforme previsto no Artº 1º deste Decreto;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 2 de 6

- tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis, no âmbito de suas funções na administração pública;
- efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades, com adequação de ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;
- promoção de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle financeiro.

Art. 4º São objetivos do ProIP:

- I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da administração e assegurar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos;
- zelar pela aplicação e observância da conduta ética;
- promover alinhamento organizacional e estabelecer um novo padrão de gestão;
- fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da administração;
- estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público;
- incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao

aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

- proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela administração;
- avaliar regularmente a efetividade das ações realizadas para identificar as áreas que necessitam de modificação ou reforço.

Art. 5º O ProIP aplica-se a todos os servidores, dirigentes, contratados e terceiros que possuam vínculo ou se relacionem com a Administração Pública Municipal descritos no Art. 1º.

Art. 6º O ProIP deverá ser amplamente divulgado em todos os meios de comunicação oficial.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 01 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de janeiro de 2021.

THIAGO PEREIRA DA SILVA MAZUCATO -
Secretário Municipal de Governo e Gestão Participativa

**DECRETO Nº 6690, DE 01 DE JANEIRO DE
2021.**



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 3 de 6

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso

significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 4 de 6

compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º Fica proibida a realização de horas extras, seja para pagamento ou banco de horas.

Parágrafo único – A realização de horas extras por força do serviço inadiável, deve ser controlada pelo Secretário da pasta e será compensada imediatamente pelo servidor.

Art. 5º Fica esclarecido que a partir de 01/01/2021, a Prefeitura, DAEP e Emurpe não indenizarão 1/3 de férias em pecúnias.

Art. 6º Os órgãos da administração direta e indireta poderão implementar medidas de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV - a análise sobre gastos com pessoal;

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 5 de 6

despesas com locação de imóveis;

VI - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a realizar o pagamento com deságio de até 25% do pagamento de todas as despesas, durante 90 (noventa) dias, devendo os contratos e/ou convênios impactados ser renegociados dentro deste prazo.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 9º É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 10 É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocamento para tratamento em outro Centro ou Tratamento Fora do Domicílio se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo.

Art. 11 O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada servidor é de competência do seu

titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração - SEAD deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 13 Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14 Ficará sob responsabilidade dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 01 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 01 de Janeiro de 2021

Ano V - Edição nº0981

Página 6 de 6

Administração, em 01 de janeiro de 2021.

THIAGO PEREIRA DA SILVA MAZUCATO -
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Participativa

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis

CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)

CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis

CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br